



1^a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001475-7

Recomendação Nº 0026/2021/15^a PmJFOR

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1^a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Comarca de Fortaleza (CE), no uso de suas atribuições constitucionais, com fulcro no Artigo 127, *caput*, e Artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; Artigo 26, inciso I, e alíneas e Artigo 27 Parágrafo Único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, Artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE e Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230¹, *caput*, foram dados "à família, à sociedade e ao Estado" a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do Estatuto do Idoso², quando prescreve que: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.Htm - Acesso em 14.01.2021.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.Htm - Acesso em 14.01.2021.



1^a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
 Tutela Coletiva da Pessoa Idosa
 fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Pùblico, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020³, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 34.324⁴, de 30 de outubro de 2021, emitido pelo Governo do Estado do Ceará, estabelece em seu art. 1º, § 4º, que: "Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência".

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria n° 801/2021⁵, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, que instituiu protocolo de medidas de prevenção e controle nas instituições de longa permanência para idosos no âmbito do Estado do Ceará, a qual regulamenta o protocolo de visitas dos familiares aos idosos residentes em ILPIs;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, dispõe que o Membro do *Parquet* pode de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, expedir **recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender** e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19⁶, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.Htm – Acesso em 14.01.2021.

⁴ Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/DECRETO-No34.324-de-30-de-outubro-de-2021.Pdf>. Acesso em 12.11.2021.

⁵ Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2021/07/PORTARIA-ILPIs-1.Pdf>. Acesso em 12.11.2021.

⁶ Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812 – Acesso em 14.01.2021.



**1^a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa**

continentes com transmissão sustentada entre humanos e a especial atenção a ser dada ao público de pessoas idosas residente nas Instituições de Longa Permanência (ILPIs), que está ainda mais vulnerável nesse momento de pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) através do mais recente boletim epidemiológico⁷ de 18 de outubro de 2021, divulgou significativo número de casos confirmados de pacientes com Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado, sendo a maioria de casos registrados na Capital de Fortaleza;

CONSIDERANDO que no boletim epidemiológico é especificado que já foram confirmados 941.613 casos de COVID-19 e 24.382 óbitos pela doença no Estado, representando uma letalidade de 2,4% no total de casos do ano, sendo que dos casos confirmados, 170.127 (18,0%) são residentes na capital e os demais no interior e região metropolitana do Estado;

CONSIDERANDO que segundo dados coletados no site da **Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG**, as pessoas idosas constituem grupo extremamente vulnerável ao vírus do Covid-19, representando 75% dos mais de 100 mil óbitos ocorridos no Brasil.⁸

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da Pandemia do Coronavírus especialmente em pessoas idosas, adotando-se medidas imperiosas para garantir a vida, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde da pessoa idosa, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

CONSIDERANDO que a população idosa tem sido a de maior vulnerabilidade a Pandemia do Coronavírus com a consequente evolução para óbito, risco existente para aqueles idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

CONSIDERANDO que às fls. 1653/1656 dos autos do presente Procedimento

⁷Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/BOLETIM_COVID-N32_20211810.Pdf. Acessado em 15.09.2021.

⁸ Disponível em: <https://sbgg.org.br/brasil-ultrapassa-100-mil-obitos-por-covid-19-idosos-sao-75-das-vitimas/> - acesso em 18.12.2020.



**1^a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa**

Administrativo, foi juntado o Ofício n° 11.8232/2021, Célula de Contencioso – CECOT, Coordenadoria Jurídica - COJUR, Superintendência Jurídica - SPJUR, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), datado de 09 de novembro de 2021, exarando posicionamento desfavorável à realização de eventos presenciais alusivos as festas de fim de ano nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

CONSIDERANDO que apenso ao referido Ofício, consta o Parecer Técnico exarado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado do Ceará, expondo as razões do posicionamento desfavoravel à realização de eventos presenciais alusivos as festas de fim de ano nas ILPIs, até posterior decisão governamental, sugerindo adoção de eventos virtuais;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de todas as ILPIs, Instituições de Longa Permanência para Idosos ou qualquer outro equipamento para acolhimento de idoso no Estado do Ceará, governamentais ou não, e bem assim de cada Município, enquanto política pública assistencial se adequarem aos padrões normativos e de vigilância sanitária, adotando ou intensificando todas as medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física desse segmento social residentes nas unidades de acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que não se tem encontrado outra medida de prevenção de contágio mais eficaz do que o isolamento social, para combate do COVID-19, medida imperiosa que, de um lado, custa a suspensão temporária (até ulterior determinação) do contato físico familiar, mas de outro, garante, no máximo quanto possível, a vida, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde da pessoa idosa, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

CONSIDERANDO por fim, que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Tutela Coletiva da Pessoa Idosa instaurou o Procedimento Administrativo N° 09.2020.00001475-7 visando orientar e fiscalizar as medidas preventivas e de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) nas Instituições de Longa Permanência para Idosos localizadas em Fortaleza;

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifacio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500
E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.br – Tel: 3252 - 6603



1^a Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs situadas no Município de Fortaleza/CE, o seguinte:

1. Não realizem eventos presenciais alusivos as festas, encontros e confraternizações de fim de ano nas ILPIs, em que haja participação de pessoas externas ao ambiente da instituição, evitando-se aglomerações e consequentemente contaminação e propagação da Covid-19, até posterior decisão governamental, conforme orientado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará⁹;
2. Em contrapartida, fica mantido o direito de visita das famílias às pessoas idosas institucionalizadas, nos moldes do estabelecido na Portaria nº 801/2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, que instituiu protocolo de medidas de prevenção e controle nas instituições de longa permanência para idosos no âmbito do Estado do Ceará;
3. A ILPI deverá efetivar a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida nas dependências da ILPI visando seu caráter, educativo e preventivo a Pandemia do Coronavírus, incluindo sua afixação em local de fácil acesso;
4. Envio da Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAOCIDADANIA), para ciência e providências que entender cabíveis;
5. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente
Alexandre de Oliveira Alcântara
 Promotor de Justiça

⁹ Ofício nº 11.8232/2021 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA), datado de 09 de novembro de 2021, exarando posicionamento desfavorável à realização de eventos presenciais alusivos as festas de fim de ano nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).